



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

LEI COMPLEMENTAR N.º 37, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Complementar 31/2013, que dispõem sobre o Plano de Cargos e Salários da Carreira dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde, da Secretaria de Saúde do Município de Terra Nova do Norte, e dá outras providências.”

O SENHOR MILTON JOSÉ TONIAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à alterar parcialmente o Anexo I, da Lei Complementar 31/2013, a fim de acrescentar 02 (duas) vagas ao cargo de Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção – Auxiliar de Saúde I, do Grupo Ocupacional de Cargos III, permanecendo inalteradas as demais previsões de cargos e vagas.

Art. 2º - O quadro do grupo ocupacional de cargos III, previsto no anexo I (quadro de cargos, vagas e vencimentos da carreira dos profissionais do sistema único de saúde-SUS), passará a vigorar com a seguinte redação:

GRUPO OCUPACIONAL - NÍVEL FUNDAMENTAL					
GRUPO OCUPACIONAL DE CARGOS - III	AUXILIAR EM SAÚDE I	AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40H	11	725,00
		AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40H	20	
		AUXILIAR DE NUTRIÇÃO, LIMPEZA E MANUTENÇÃO	40H	03	
		VIGIA	40H	04	
	AUXILIAR EM SAÚDE II	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40H	04	900,00
		AUXILIAR DE RADIOLOGIA	40	01	
		AUXILIAR DE ENFERMAGEM (EM EXTINÇÃO)	40H	06	
		AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40H	05	
		AUXILIAR DE LABORATÓRIO E MICROSCOPIA	40H	02	
	AUXILIAR EM SAÚDE III	MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES	40H	02	1.000,00
		MOTORISTA	40H	05	1.100,00



Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte
Estado de Mato Grosso

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, em especial, parte do anexo I da Lei Complementar nº 31/2013.

Gabinete do Prefeito, Terra Nova do Norte/MT, 11 de Março de 2015.

MILTON JOSÉ TONIAZZO
Prefeito Municipal